SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 09 de Novembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IV | Nº 0717

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI NO 0214/12, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Anamã faz saber que a toda a população que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Anamã para 2013, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2013;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2013;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2013 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2011/2013

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **Dilmar Santos Ávila** - Maraã
3º Vice-Presidente: **Raimundo Guedes dos Santos** - Japurá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Tabira Ramos Ferreira - Juruá
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Ana Marias Farias de Oliveira - Ipixuna
- José Cidinei Lobo do Nascimento - Humaitá
- Pedro Garcia - São Gabriel da Cachoeira
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Antonio Peixoto de Oliveira - Itacoatiara
- Fernando Falabella - Urucará

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando

a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71

V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
a) demonstrativo de sua evolução de 2009 a 2011;
b) da projeção para 2014 e 2015;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2013, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2013.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2013, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2012, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2013.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000

Art. 21 - No exercício de 2013, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2013, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2012;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 29 DE JUNHO DE 2012.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS
Sec. M. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:9B206910

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de sua atribuições legais e,
CONSIDERANDO o teor do RELATÓRIO apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, no processo relativo à TOMADA DE PREÇOS N° 08/2011;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo,

RESOLVE

HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do Relatório acima referido, para a CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, MEIO FIO E SARJETA na sede do Município de Caapiranga.

ADJUDICAR à firma vencedora da licitação: **CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EPAMINONDAS LTDA**, no valor de R$ 1.029.702,76 (Hum milhão, vinte e nove mil, setecentos e dois reais e setenta e seis centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, em 10 de janeiro de 2012.

ANTONIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro da Silva Araújo
Código Identificador:8592C413

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 02/2012

ESPÉCIE: Termo de Contrato n° 02/2012. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caapiranga e a Empresa **CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EPAMINONDAS LTDA**. OBJETO: Construção de 6.200 mt Calçada, Meio Fio e Sarjeta no Município de Caapiranga. VALOR DO CONTRATO: R$

1.029.702,76 (Hum milhão, vinte e nove mil, setecentos e dois reais e setenta e seis centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da Ordem de Início dos Serviços. FONTE DE RECURSOS: convenio n.027/2012 – SEINFRA. LICITAÇÃO: Tomada de Preços n° 08/2012.

Caapiranga/Am., 10 de janeiro de 2012.

ANTONIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro da Silva Araújo
Código Identificador:5D3F68B5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COARIPREV
TERMO DE TRANSAÇÃO E EXTRAJUDICIAL 009/2012

TERMO DE TRANSAÇÃO E EXTRAJUDICIAL
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

PRIMEIRO TRANSIGENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE COARI COARIPREV, com sede na Rua 05 de Setembro nº 352, Centro, neste ato representado pela Diretora Presidente Sra. MONIQUE BARROSO RODRIGUES;

SEGUNDO TRANSIGENTE: ERICO GAMA DE CARVALHO, portador da Identidade nº. 286.043 SSP/AM, e CPF nº. 053.577.212-20, residente e domiciliado na Rua Antonia Aguiar, nº. 128 – Urucu.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **Termo de Transação Extrajudicial,** que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO

Cláusula 1ª O presente contrato tem por objeto o pagamento retroativo do mês de outubro de 2009.
Será pago pelo 1º transigente o valor acima mencionado ao 2º transigente conforme descrita na cláusula 2º.

DO VALOR DA TRANSAÇÃO

Cláusula 2ª. Os Transigentes, neste ato, fixam o valor da presente transação em **R$ 799,33** (Setecentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos), a ser pago em moeda corrente do país, destinado a quitar o titulo de reposição de perdas salariais no que se refere ao mês de outubro de 2009 do 2º Transigente em uma única parcela no valor de **R$ 799,33** (Setecentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos) que será depositado em conta corrente do 2º Transigente no pagamento do mês de NOVEMBRO, tudo de comum acordo entre as partes.
Cláusula 3ª. A presente transação dá plena, geral e irrevogável quitação em qualquer valor a ser requerido pelo 2º Transigente, correspondente reposição de perdas salariais no que se refere ao mês de outubro de 2009, transacionada no presente acordo.
Clausula 4ª. Conforme o processo Administrativo nº 069/2012 – COARIPREV, o 2º Transigente dá total quitação da reposição de proventos referente à perdas salariais no que se refere do mês de outubro de 2009, descrito na cláusula 1ª, bem como e qualquer valor que se refira ao objeto do presente acordo.

DOS EFEITOS DA TRANSAÇÃO

Cláusula 5ª As partes Transigentes declaram, neste ato, ter plena ciência da extensão dos efeitos da presente transação, dando plena geral e irrevogável quitação sobre todos os valores acordados nada tendo o 2º Transigente a reclamar em juízo ou fora dele, após o cumprimento deste, têm ciência de que atribui a presente transação o efeito da coisa julgada, conforme estabelecido no artigo 585, inciso II, do Código Civil Brasileiro, c/c o artigo 13º da Lei 10.741/2003, com a redação dada pela Lei 11.737/08, renunciando, desde já, quaisquer eventuais ações ou medidas judiciais ou extrajudiciais que tenha, direta ou indiretamente, vinculação a reposição de provento (s) referente à sua perda salarial, mencionado na cláusula 1º.

Cláusula 6ª. Fica o 2º Transigente ciente do cumprimento de sua reposição de perdas salariais no que se refere ao mês de outubro de 2009 nada tendo a reivindicar sobre o mesmo.

Por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor.

Coari, 06 de novembro de 2012.

1º Transigente

2º Transigente

Testemunhas:

_____RGnº_____

_____RG nº_____

Publicado por:
Monique Barroso Rodrigues
Código Identificador:4321590E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 035?2012

A Prefeitura Municipal de Itacoatiara, através da Comissão Geral de Licitação – CGL torna público que realizará o seguinte Procedimento Licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2012-CGL
OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Serviço de Instalação de Aparelhos de Condicionadores de Ar, destinada a suprir as necessidades do plano de trabalho da secretaria municipal de Educação do Município de Itacoatiara – Amazonas.
DATA, HORÁRIO E LOCAL: 22 de novembro 2012, às 10h00min da manhã no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Parque, esquina com a Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, s/nº, Centro, CEP. 69.100-000 – Itacoatiara/AM.
O edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus e caso haja interesse poderão ser retirados antes da realização desta licitação, mediante a restituição dos custos com pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no valor de R$ 50,00 (Cinquenta Reais) na Sala da Comissão Geral de Licitação na Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº. 179, Centro – Itacoatiara(AM) de Segunda a Sexta Feira no horário de 08h00min. às 13h00min.
Itacoatiara/AM, 07 de novembro de 2012.

JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO
Presidente da CGL

Publicado por:
Mayka Mendonça da Silva
Código Identificador:E9C483BD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO GP/PMM Nº 427/2012, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, em face das atribuições previstas no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Manacapuru, combinando com as disposições da Lei nº 068, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 656/2010, de 02.02.2010, em especial os documentários, aos autos acostados, da servidora **MARIA JODALVA NOGUEIRA DA SILVA,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob lavra da Assessoria Jurídica do Município, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

D E C R E T A:

Art.1º Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, à servidora municipal **MARIA JODALVA NOGUEIRA DA SILVA**, cargo de Assistente Administrativo II, nível V, referência "G", matrícula nº 1261, a qual faz jus a Proventos Integrais, nos termos do artigo 6º, da EC 41/03, da Constituição Federal, combinando com o artigo 103, § 1º, inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 102, inciso III, da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003 e artigo 16 da Lei Municipal nº 068 de 18 de junho de 2007, observando o artigo 5º, § 4º da Lei Municipal nº 183 de 23 de maio de 2012 e artigo 5º, § 4º da Lei Municipal nº 183 de 23 de maio de 2012.

Art.2º A ora aposentada será remunerada à base de **PROVENTO INTEGRAL** – no valor de R$ 1.342,53 (hum mil, trezentos quarenta e dois reais e cinqüenta e três centavos), de acordo com artigo 102, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, acrescido de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-GTS de 30% (trinta por cento) correspondente a 06 (seis) qüinqüênios no valor de R$ 402,76 (quatrocentos e dois reais e setenta e seis centavos) e mais gratificação adicional por serviço extraordinário correspondente a 90 (noventa) horas extras incorporadas, no valor de R$ 1.008,90 (hum mil, oito reais e noventa centavos). Totalizando seus proventos o valor de R$ 2.411,84 (dois mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), a ser pago regularmente pelo FUNPREVIM, de acordo com a Lei Municipal nº 068 de 18 de junho de 2007.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de suas publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro de 2012.

ENGº ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:5D2BCD44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO GP/PMM Nº 428/2012, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, em face das atribuições previstas no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Manacapuru, combinando com as disposições da Lei nº 068, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 5642/2011, de 12.08.2011, em especial os documentários, aos autos acostados, da servidora **MARTA LOPES DE SOUZA,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob lavra da Assessoria Jurídica do Município, ***Anderson Kenneth Santos Belfort-OAB/AM 7.591***, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

D E C R E T A:

Art.1º- Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, à servidora municipal **MARTA LOPES DE SOUZA**, cargo de Assistente Técnico Administrativo II, nível V, referência "J", matrícula nº 1264, a qual faz jus a Proventos Integrais, nos termos do artigo 6º, da EC 41/03, da Constituição Federal, combinando com o artigo 103, § 1º, inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 102, inciso III, da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003 e artigo 16 da Lei Municipal nº 068 de 18 de junho de 2007 e artigo 5º, § 4º da Lei Municipal nº 183, de 23 de maio de 2012.

Art.2º-A ora aposentada será remunerada à base de **PROVENTO INTEGRAL** – no valor de R$ 1.467,00 (hum mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), de acordo com artigo 102, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, acrescido de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-GTS de 30% (trinta por cento) correspondente a 06 (seis) qüinqüênios no valor de R$ 440,10 (quatrocentos e quarenta reais e dez centavos) e Gratificação Adicional por Hora Extra Incorporada no valor de R$ 1.100,70 (hum mil e cem reais e setenta centavos) mais Gratificação de Função Gratificada Incorporada FG-1, no valor de R$ 272, 00 (duzentos e setenta e dois reais), totalizando o valor dos proventos em R$ 3.279,80 (três mil duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

Art.3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos vinte nove (29) dias do mês de outubro de 2012.

ENGº ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:129EC977

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 194, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a implantação e organização do Conselho Escolar nas Escolas Públicas Municipais de Manacapuru e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU em Exercício**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente

L E I:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a implantação, organização e funcionamento do Conselho Escolar no âmbito das Escolas Públicas do Município de Manacapuru.
Art. 2º – O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.
§ 1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis legais por alunos, trabalhadores em educação docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade escolar.
§ 2º- Por comunidade local entende-se pessoa que mora e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos nesta Lei.
Art. 3º – O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo da gestão escolar e exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º - O Conselho Escolar será instituído pelo Gestor da Escola e representação paritária dos trabalhadores em educação docentes, trabalhadores em educação não docentes, pais ou responsáveis legais pelos alunos, os estudantes e representante da Associação de Pais,

Mestres e Comunitários (APMC), eleitos pelos seus pares, em assembleia do segmento que representam, na seguinte proporção:
a) nas escolas até seiscentos (600) alunos, no mínimo um (01) representante titular e um (01) suplente por segmento;
b) nas escolas com mais de seiscentos (600) alunos, no mínimo dois (02) representantes titulares e dois (02) suplentes por segmento.
§ 1º – O Diretor da Escola tem assento nato no Conselho Escolar e não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

§ 2º - A diretoria da APMC elegerá, entre seus integrantes, um (01) representante para o Conselho Escolar, que não poderá exercer o cargo de Presidente e Vice-Presidente deste, tendo como objetivo a articulação entre os dois colegiados.
§ 3º - As escolas poderão incluir no Conselho Escolar, um (01) representante da comunidade local que não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, tendo como objetivo a articulação entre escola e comunidade na qual está inserida.
I - O representante da comunidade local será indicado pelo Conselho Escolar em sua primeira reunião.
II - Na indicação do representante da comunidade local, serão considerados, entre outros, os critérios de disponibilidade, relação com o trabalho educacional desenvolvido na escola e representatividade junto à comunidade local.
§ 4º - Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% para o conjunto dos segmentos pais ou responsáveis legais e alunos (as) e 50% para o conjunto dos trabalhadores em educação.
I - No impedimento legal de membros do segmento alunos para compor a representação estabelecida neste parágrafo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes dos pais ou responsáveis legais.
II - Na insuficiência de representantes do segmento trabalhadores em educação não docentes, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado pelos trabalhadores em educação docentes.
§ 5º – O número total de integrantes do Conselho Escolar deverá ser, necessariamente, ímpar.
§ 6º – Cada representante terá um (01) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância o titular, com exceção do Diretor, que seguirá legislação específica.
Art. 5º – Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:
I – trabalhadores em educação docentes, do quadro permanente, designados e em efetivo exercício na unidade escolar;
II - trabalhadores em educação não docentes, do quadro permanente, designados e em efetivo exercício na unidade escolar;
III - pai, mãe ou responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados e frequentes;
IV – alunos com dez (10) anos ou mais regularmente matriculados e frequentes;
§ 1º - Entende-se por responsável legal pelos alunos as pessoas que apresentarem documentação que comprove sua responsabilidade legal informada no ato da matrícula e/ou rematrícula na Escola Pública Municipal.
§ 2º - O integrante da comunidade escolar pertencente a segmentos diversos deverá optar pela participação, pelo voto e pela representação, se concorrer, de um único segmento.
§ 3º - Aos trabalhadores em educação atuantes na escola e que não integram o quadro permanente, está assegurado o direito ao voto e participação nas discussões.
Art. 6º – O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:
I - participar da elaboração do calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
II - participar do processo de discussão,elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;
III - convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;
IV - avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
V - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;
VI - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática das comunidades escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;
VII - elaborar o plano de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
VIII - participar de atividades de formação para os conselheiros escolares, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
IX - participar da elaboração e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
X - fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;
XI - analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da escola.
XII - divulgar periodicamente, de acordo com a prestação de contas, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;
XIII - promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;
XIV - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, junto com a equipe diretiva, proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;
XV - mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;
XVI - propor atividades culturais e/ou pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do aluno e a valorização da cultura da comunidade local;
XVII - propor alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo considerando os conceitos dos tempos e dos espaços pedagógicos na escola;
XVIII – propor discussões junto aos segmentos sobre alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente.
XIX - aos segmentos trabalhadores em educação docentes e não docentes, integrantes do CE, cabe realizar, junto com a equipe diretiva, a avaliação para o desenvolvimento funcional dos seus pares, em conformidade com os critérios estabelecidos em norma específica.
Parágrafo Único: O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposição e encaminhamentos específicos.
Art. 7º – O mandato de cada Conselheiro será de dois (2) anos, com direito a uma recondução consecutiva.
Art. 8º – O processo de eleição do Conselho Escolar será coordenado por uma Comissão Eleitoral Escolar composta por um (01) representante titular e seu respectivo suplente de cada segmento da comunidade escolar.
§ 1° - Os membros da Comissão Eleitoral da Escola não podem ser candidatos.
§ 2º – As eleições do Conselho Escolar deverão ser realizadas em anos ímpares, iniciando no ano de 2013.
Art. 9º – O Conselho Escolar elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário entre os integrantes que o compõem, maiores de 18 anos, observado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 4º.
Parágrafo Único: Em caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assume por período pré-determinado até convocar-se nova eleição.
Art. 10 - O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:
I - destituição pelo plenário por 2/3(dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II - ausência injustificada a três reuniões ordinárias, no prazo de doze (12) meses;
III – mais de três (3) ausências justificadas, em reuniões do CE, no prazo de doze (12) meses;
IV – renúncia;
V – falecimento;
VI - perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.
§ 1º. O suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.
§ 2º. Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição de representante no prazo máximo de trinta (30) dias, observando o disposto no Artigo 5º desta Lei.
Art. 11 – O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus integrantes titulares.
Parágrafo Único: O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus integrantes.
Art.12. – O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerada e é considerado de relevante interesse público.

Art. 13. - Os Conselhos Escolares já organizados na data de entrada em vigência desta lei serão por ela recepcionados, devendo, no prazo de 6 (seis) meses, promover as adaptações de seu estatuto, se necessário.
Art. 14. –As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças
e ausências de seus integrantes, serão registradas em um único livro.
Art. 15. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2012.

JOÃO MESSIAS DA SILVA FURTADO
Prefeito do Município de Manacapuru em Exercício

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:EA3C5CE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 195, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

Denomina de Francisco Cortez Soares de Alencar, o Estádio Municipal da Vila do Jacaré e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU em Exercício**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente

L E I:

Art. 1º Fica denominado de Francisco Cortez Soares de Alencar, o Estádio Municipal da Vila do Jacaré, Município de Manacapuru.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2012.

JOÃO MESSIAS DA SILVA FURTADO
Prefeito do Município de Manacapuru em Exercício

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:DE9DD222

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 196, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

ALTERA a Lei nº 044 de 15 de dezembro de 2004 e reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU em Exercício**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente

L E I:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, Lei Complementar Nº 141, de 13 de Janeiro de 2012 e Resolução Nº 453, de 10 de Maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru.
§1º O Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru - CMS é um órgão permanente, deliberativo, consultivo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.
§2º O Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru tem os seguintes objetivos:
I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;
II – Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
III – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas das organizações, dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
IV – Definir e controlar as prioridades para elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;
V – Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
VI – Aprovar a proposta setorial da saúde no Orçamento Municipal;
VII – Criar, coordenar e supervisionar Comissões Técnicas Permanentes e Temporárias de conselheiros que julgar necessárias, integradas pelas entidades e órgãos competentes da sociedade civil;
VIII – Deliberar sobre propostas de normas básicas Municipais quanto a Política de Gestão de Pessoas para a Saúde;
IX – Definir os critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – FMS, fiscalizando a movimentação e destino dos recursos, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012;
X – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente a cada quatro anos, e convocá-las, extraordinariamente na forma prevista pelos parágrafos 1º e 5º do artigo 1º da Lei 8.142/1990;
XI – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhado ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;
XII – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidade prestador de serviço de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao

acesso universal as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;
XIII – Avaliar, explicitando os critérios utilizados a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde;
XIV – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, bem como todos os setores relevantes não representados no Conselho;
XV – Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua para o estabelecimento de estratégias, comuns com o objetivo de fortalecer o sistema de participação e Controle Social.
XVI – Acompanhar o processo de desenvolvimento, incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio–cultural do município;
XVII – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
XVIII – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
XIX– Manifesta-se sobre todos os assuntos de sua competência;
X- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde, mantendo ainda o que propôs a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde terá a seguinte constituição:
I - 50% dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
II - 25% dos representantes dos segmentos organizados dos trabalhadores da saúde;
III - 25% dos representantes do governo e prestadores de serviço.
Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 3º. Integram a organização do Controle Social em Manacapuru:
I – **Conselho Municipal de Saúde – CMS** – estruturado com os seguintes órgãos sociais e técnicos:
a) SOCIAIS:
1. Assembleia Geral
2. Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2° Secretário;
3. Comissões Técnicas;

b) TÉCNICO
1. Secretaria Técnica Administrativa;

II - **Conselhos Distritais** estruturados com os seguintes órgãos sociais e técnicos:
a) SOCIAIS:
1. Assembleia Geral;
2. Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário e 2º Secretário;

b) TÉCNICO:
1. Secretaria Técnica Administrativa;

III - **Conselhos Locais**, estruturados com os seguintes órgãos sociais e técnicos:
a) SOCIAIS:
1. Assembleia Geral;
2. Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

b) TÉCNICO:
a) Secretária Técnica Administrativa;

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:
I – Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Colegiado através da Mesa Diretora do Conselho;
II – Serão substituídos, caso faltem, sem prévia justificativa, a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, num período de doze meses, mediante solicitação do Colegiado através da Mesa Diretora;
III – Terão mandato de três anos, sendo a forma de escolha e recondução definida em seu Regimento Interno;
IV – A Presidência e demais membros da Mesa Diretora do CMS serão eleitos pelo Colegiado e a duração do mandato definida no seu Regimento Interno;
V – Nos casos de comprovada incapacidade de gerenciamento por problemas de negligência, omissão ou malversação dos recursos financeiros e qualquer outro fator que prejudique de forma grave os usuários do SUS, será a Mesa Diretora destituída pelo Conselho em qualquer tempo de seu mandato e convocada, de imediato, uma nova eleição.
Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde terá como Presidente o Conselheiro eleito através do colegiado, bem como os demais cargos da Mesa Diretora, como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do município, eleita na forma do Art. 4º desta Lei.
Parágrafo Único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 6º. Para assegurar o pleno funcionamento do CMS, o governo municipal e o gestor do SUS deverão garantir os recursos orçamentários e financeiros necessários à manutenção das atividades e execução das responsabilidades relativas às ações do Controle Social, com o repasse anual orçamentário do Fundo Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde de 0,5% (meio por cento) do orçamento anual destinado à saúde do Município.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:
I. O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
II. A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares;
III. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
a) Convocação formal da Mesa Diretora;
b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;
V. As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;
VI. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções homologadas pelo Executivo e publicadas oficialmente, quando em matéria de relevância pública;
VII. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Conselho deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.
VIII. As Resoluções do CMS, bem como os temas tratados em suas Assembleias, reuniões de Diretoria, de Comissões, etc., deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º. Fica criado o Cargo em Comissão de Livre nomeação e exoneração de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, cuja indicação deverá ser aprovada pela plenária do Conselho, com subsídio mínimo equivalente de 02 (dois) salários mínimos (ou simbologia financeira equivalente ou acima de acordo com a lei orgânica do município), e sua remuneração será proveniente do orçamento de recursos humanos destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º O Titulo que trata especificamente DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, passa a vigorar com a seguinte alteração: Título II – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Parágrafo único. Permanecem sem alterações os arts.10 ao 26, conforme dispõe a Lei Municipal nº 044 de 15/12/2004.

Art. 10 Fica alterada a Lei Municipal nº 044, de 15 de dezembro de 2004.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2012.

JOÃO MESSIAS DA SILVA FURTADO
Prefeito do Município de Manacapuru em Exercício

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:6B04331B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI - AM
BALANÇO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXERCÍCIO 2012 - PRIMEIRO SEMESTRE

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIA	474.011,85	ORÇAMENTÁRIA	38.473,49
Receitas Correntes	474.011,85	Despesas Correntes	38.473,49
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	366.032,86	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.473,49
RECEITA PATRIMONIAL	107.965,07	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13,92	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	-
Receitas Correntes Infra-Orçamentárias	-		
Receitas de Capital Infra-Orçamentárias	-		
Transferências Recebidas	-		
Correspondência de Débitos	-		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.838,13	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	7.676,26
Transferências Recebidas	-	Transferências Concedidas	-
Créditos em Circulação	3.838,13	Créditos em Circulação	7.676,26
SOMA	477.849,98	SOMA	46.149,75
DISPONIBILIDADE DO EXERCÍCIO ANTERIOR	783.222,36	DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.214.922,59
TOTAL	1.261.072,34	TOTAL	1.261.072,34

MANAQUIRI (AM), 30 DE JUNHO DE 2012.

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:8DBE70DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO PATRIMONIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI - AM
BALANÇO PATRIMONIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXERCÍCIO 2012 - 1º SEMESTRE

RECEITA		DESPESA	
ATIVO	R$	PASSIVO	R$
FINANCEIRO	1.218.760,72	FINANCEIRO	-
DISPONÍVEL	1.218.760,72	DEPÓSITO	-
CAIXA	-	CONSIGNAÇÕES	-
BANCOS CONTA MOVIMENTO	14,03	RECURSOS DA UNIÃO	-
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	-	DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	
CRÉDITOS A RECEBER	-	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	-
DEVEDORES - ENTIDADES E AGENTES	-	OBRIGAÇÕES A PAGAR	-
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	-	CREDORES - ENTIDADES E AGENTES	-
DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	-	VALORES EM TRÂNSITO EXIGÍVEIS	-
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS	3.838,13		
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO	-		
TÍTULOS E VALORES	-		
INVESTIMENTOS DOS RPPS	1.214.908,56		
INVESTIMENTOS EM SEGMENTOS DE RENDA FIXA	1.214.908,56		
INVESTIMENTOS EM SEGMENTOS DE RENDA VARIÁVEL	-		
INVESTIMENTOS EM SEGMENTOS DE IMÓVEIS	-		
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	-		
INVESTIMENTOS COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RPPS	-		
EMPRÉSTIMOS COM RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER	-		
(-) PROVISÃO PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS	-		
PERMANENTE (NÃO FINANCEIRO)	-	PERMANENTE (NÃO FINANCEIRO)	3.524.321,76
BENS E VALORES E CIRCULAÇÃO	-	DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	-
ESTOQUES	-	RECURSOS VINCULADOS	-
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	-	OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	3.524.321,76
CUSTOS E DESPESAS PAGOS ANTECIPADAMENTE	-	OBRIGAÇÕES LEGAIS E TRIBUTÁRIAS	-
DÍVIDA ATIVA	-	OBRIGAÇÕES A PAGAR	-
CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	-	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	3.524.321,76
REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	-		
DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO			
CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO			
PERMANENTE	-		
IMOBILIZADO	-		
ATIVO REAL	1.218.760,72	PASSIVO REAL	3.524.321,76
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(2.305.561,04)
		DÉFICIT OU SUPERAVIT ACUMULADO	(2.305.561,04)
COMPENSADO	1.761.072,34	COMPENSADO	1.761.072,34
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA	474.011,85	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA	500.000,00
FIXAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	500.000,00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	38.473,49
EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	783.222,36	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	1.214.922,59
DESPESAS E DÍVIDAS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS	-	DESPESAS E DÍVIDAS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS	-
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	-	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	-
COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS	3.838,13	COMPENSAÇÕES PASSIVAS DIVERSAS	7.676,26
TOTAL	2.979.833,06	TOTAL	2.979.833,06

MANAQUIRI (AM),30 DE JUNHO DE 2012

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:1D301BBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI - AM
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL
EXERCÍCIO 2012 - 1º SEMESTRE

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIA	474.011,85	ORÇAMENTÁRIA	38.473,49
RECEITAS	474.011,85	DESPESAS	38.473,49
Receitas Correntes	474.011,85	Despesas Correntes	38.473,49
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	366.032,86	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.473,49
RECEITA PATRIMONIAL	107.965,07	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13,92	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	-
Operações Infra-orçamentárias	-	Operações Infra-orçamentárias	-
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	-	MUTAÇÕES PASSIVAS	-
Transf. Financeiras Recebidas	-	Desincorporação de Ativos	-
MUTAÇÕES ATIVAS	-	Incorporação de Passivos	-
Incorporação de Ativos	-		
Desincorporação de Passivos	-		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	-	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	-
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	-	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	-
Transf. Financeiras Recebidas	-	Transf. Financeiras Concedidas	-

Movimento de Fundos a Débito	-	Movimento de Fundos a Crédito	-
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	-	DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	-
Incorporação de Ativos	-	Desincorporação de Ativos	-
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	-	Ajustes de Bens, Valores e Créditos	-
Desincorporação de Passivos	-	Incorporação de Passivos	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	Provisão Matemática Previdênciária	-
		Ajustes de Exercícios Anteriores	-
SOMA	474.011,85	SOMA	38.473,49
DÉFICIT PATRIMONIAL	-	SUPERAVIT PATRIMONIAL	435.538,36
TOTAL	474.011,85	TOTAL	474.011,85

MANAQUIRI (AM), 30 DE JUNHO DE 2012

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:25675B39

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº117/2012 - SEMAD

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, prefeito de Manicoré-(AM), usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe o Inciso VI do Art. 64, da Lei Orgânica do Município de Manicoré; e,
CONSIDERANDO o Art. 10 Inciso VII c/c l24 da Lei Municipal Nº l50 de 06-05 de l975,
CONSIDERANDO a disponibilidade do servidor **JOÃO LIMA QUEIROZ**, conforme informações do Departamento de Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido para o servidor **JOÃO LIMA QUEIROZ/Guarda Municipal,** nomeado em 09.08.2004, lotado junto ao Gabinete.
Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 08 (oito) de novembro do corrente ano e terminará dia 08(oito) de fevereiro de 2013.
Parágrafo Único – O Servidor deverá retornar ao trabalho dia 11 (onze) de fevereiro de 2012, independente de aviso ou notificação.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manicoré – (AM), 08 de novembro de 2012.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE PORTARIA FOI PUBLICADA NESTA MESMA DATA.
KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração - Semad

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:9E223D5D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011-CMP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO Nº 005/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação, pelo presente, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Concurso Público da Câmara Municipal nº. 001/2011, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Parintins, localizado à Rua Umiri, n.º 781 – Conjunto Macurany - Centro, Parintins/AM, nos dias 07 a 21 de novembro de 2012, no horário das 08:00 às 14:00hs. Para dar prosseguimento ao processo de nomeação em seus respectivos cargos que acontecerá no prazo máximo de 45 dias, a contar da publicação deste Edital de Convocação.

CLAS.	NOME	CARGO
3	SANDRO HELENO DE VILHENA	Assistente Legislativo
4	MARIA LÚCIA GUIMARÃES DA SILVA	Auxiliar de serviços Gerais
5	ARINALDO PEREIRA MARTINS JUNIOR	Auxiliar de serviços Gerais
3	MARIA ANTONIA ALMEIDA DA SILVA	Auxiliar legislativo
2	NADILSON NASCIMENTO GOMES	Digitador
2	SUIANE SANTAREM LOUREIRO	Recepcionista
1	KEDSON DA SILVA MODESTO	Segurança
2	JOSE MARIA DA SILVA MENDES	Segurança
2	MAURO SERGIO MAGALHÃES DE MELO	Telefonista
1	CEZAR IBERNOM GUERRA	Vigia
2	CELIO JOSE MATIAS DE SOUZA	Vigia
3	VALDECI MARINHO DE SOUZA	Vigia
4	ANTONIO MARCOS MUNIS NASCIMENTO	Vigia

Fica homologada a Convocação dos Candidatos Habilitados no Concurso Público nº 001/2011, conforme disposto no Capítulo 11 do Edital.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 07 de novembro de 2012.

JUSCELINO MELO MANSO
-Vereador Presidente-

Publicado por:
Dielson Canto Brelaz
Código Identificador:36EEBDB3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CP N.º 002/2011

No Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato CP n.º 002/2011, publicado em 19 de outubro de 2012, neste Diário Oficial;
Onde se Lê: "Altera a cláusula 10ª do contrato primitivo CP n.º 002/2011, prorrogando o prazo em mais 90 (noventa dias) dias";
Leia-se: "Altera a cláusula 10ª do contrato primitivo CP n.º 002/2011, prorrogando o prazo em mais 125 (cento e vinte e cinco) dias".
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 07 de novembro de 2012
.
FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Regis de Souza Pereira
Código Identificador:FB51A3E2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

FUNDO PREVIDÊNCIA SOCIAL SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI - AM
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXERCÍCIO 2012 - 1º SEMESTRE

RECEITAS				DESPESAS			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES	500.000,00	474.011,85	+ (25.988,15)	CRÉD. ORÇAM.SUPLEMENTARES	500.000,00	38.473,49	(461.526,51)
CONTRIBUIÇÕES	500.000,00	366.032,86	+ (133.967,14)	DESPESAS CORRENTES	500.000,00	38.473,49	(461.526,51)
PATRIMONIAL	-	107.965,07	+ 107.965,07	PESSOAL E ENC.SOCIAIS	200.000,00	38.473,49	(161.526,51)
SERVIÇOS	-	-	-	APLIC. DIRETAS	200.000,00	38.473,49	(161.526,51)
OUTRAS	-	13,92	+ 13,92	APLIC. DIRETAS - OP.INTRA	-	-	-
				OUTRAS	300.000,00	-	(300.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL				TRANSF. A UNIÃO		-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	APLICAÇÃO DIRETAS	300.000,00	-	(300.000,00)
AMORTIZAÇÃO DE	-	-	-				
EMPRÉSTIMOS	-	-	-	APLIC. DIRETAS - OP.INTRA			
OUTRAS	-	-	-	DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
				INVESTIMENTOS	-	-	-
OPERAÇÕES INTRA-							
ORÇAMENTÁRIAS							
CORRENTES	-	-	-	APLIC. DIRETAS	-	-	-
CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
PATRIMONIAL	-	-	-	APLIC. DIRETAS			-
OUTRAS	-	-	-	APLIC. DIRETAS - OP.INTRA			-
OPERAÇÕES INTRA-							
ORÇAMENTÁRIAS DE							
CAPITAL				CRÉDITOS ESPECIAIS			
ALIENAÇÕES DE BENS	-	-	-	DESPESAS CORRENTES	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DE							
EMPRÉSTIMOS	-	-	-	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	-	-	-
OUTRAS	-	-	-	APLIC. DIRETAS	-	-	-
				APLIC. DIRETAS - OP.INTRA	-	-	-
				OUTRAS	-	-	-
				TRANSF. A UNIÃO	-	-	-
				APLIC. DIRETAS	-	-	-
				APLIC. DIRETAS - OP.INTRA	-	-	-
				DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
				INVESTIMENTOS	-	-	-
				APLIC. DIRETAS	-	-	-
				INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
				APLIC. DIRETAS	-	-	-
				APLIC. DIRETAS - OP.INTRA	-	-	-
				CRÉDITOS			
				EXTRAORDINÁRIOS			
				DESPESAS CORRENTES	-	-	-
				PESSOAL E ENC. SOCIAIS	-	-	-
				APLIC. DIRETAS	-	-	-
				APLIC. DIRETAS - OP.INTRA	-	-	-
				OUTRAS	-	-	-
				TRANSF. A UNIÃO	-	-	-
				APLIC. DIRETAS	-	-	-
				APLIC. DIRETAS - OP.INTRA	-	-	-
				DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
				INVESTIMENTOS	-	-	-
				APLIC. DIRETAS	-	-	-
				INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
				APLIC. DIRETAS	-	-	-
				APLIC. DIRETAS - OP.INTRA	-	-	-
SOMA	500.000,00	474.011,85	- (25.988,15)	SOMA	500.000,00	38.473,49	- 461.526,51
DEFICIT	-	-	-	SUPERAVIT	-	435.538,36	+ 435.538,36
TOTAL	500.000,00	474.011,85	- (25.988,15)		500.000,00	474.011,85	- (25.988,15)

MANAQUIRI (AM), 30 DE JUNHO DE 2012.

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:D0DA1EBE

